

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

### CAPITAL DA HOSPITALIDADE



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 115/2019 Projeto de Lei: 043/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 8.471/19, que autorizou desafetação de

área.

Relator: Marcio Hoppen

#### Relatório

- 1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
- 2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

#### Votos

- 1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei.
- 2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Projeto de Lei
- 3. Os demais Vereadores votaram de acordo.

### Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, pela viabilidade do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, y de julho de 2019.

ereador Gian Pédroso

\President

jeddor Hylei Vieira Vice Presidente

Vereador Marcio Hoppen

Secretário

Av. Flores da Cunha, 799 - Caixa Postal: 440 - Fone: PABX: (54) 3330-2322 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS E-mail: camaracrz@camaracrz.rs.gov.br www.camaracrz.rs.gov.br CNPJ: 89.965.222/0001-52